



127
WCH

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

C.I Nº 051/2017/CONTABILIDADE

Chapada dos Guimarães MT, 02 de maio de 2017.

De: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Informativo de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme Solicitação encaminhada a este Departamento de Contabilidade através da C.I. **156/2017/LIC**, solicitando informações sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Mão de Obra em apoio Operacional**, com vistas a atender a demanda das Secretarias do município de Chapada dos Guimarães; Temos a informar que:

Há a disponibilidade de recursos no montante solicitado e estes encontram-se contemplados no orçamento de 2017, conforme abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 30
Funcional. Programática: 04.122.0002.2003
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 1.859,20 (Total)

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração 55
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração
Funcional. Programática: 04.122.0003.2005
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 45.987,20 (Total)

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças 85
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Funcional. Programática: 04.123.0004.2010
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 5.577,60 (Total)



128
NCA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação
Projeto Atividade: 2079 – Manutenção da Secretaria de Educação
Funcional. Programática: 12.122.0007.2019
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 103.241,60 (Total)

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 001 – Gabinete do Secretária de Obras
Projeto Atividade: 2059 – Manutenção da Secretaria de Obras
Funcional. Programática: 04.452.0012.2059
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 79.811,20 (Total)

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2117 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Funcional. Programática: 10.122.0021.2117
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 37.251,20 (Total)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2135 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Funcional. Programática: 10.122.0027.2135
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 23.049,60 (Total)


Hermes Eduardo de Souza e Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

129
NCH

CINº 158/2017/LIC

Chapada dos Guimarães - MT, 02 de maio de 2017.

De: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador, solicitamos ao Vosso parecer acerca da legalidade para abertura de procedimento licitatório da modalidade Adcsão a Ata de registro de Preços nº. 02/2017, da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, para a contratação de empresa para a *prestação de serviços de mão de obra de apoio às unidades operacionais subsidiarias para atender as unidades da prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães/MT.*

Atenciosamente;

Karla da Silva Miranda
Superintendente de Licitação
Ato de Nomeação nº. 12/2017
Karla da Silva Miranda
Superintendente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Processo n. 062/2017

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: adesão a ata de registro de preço nº 10/2017

Trata-se de procedimento licitatório instaurado a pedido de Secretaria Municipal de Administração para contratação de Cooperativa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de apoio para atender Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

A I. Secretária justifica a adesão com a necessidade de dotar a administração pública municipal de instrumentos para o atendimento das demandas operacionais, visando a redução de custos com o quadro de contratados, visto que a cooperativa substitui sem custo o funcionário faltante, diminuindo, conseqüentemente, a necessidade de outras contratações para suprir férias e faltas.

Pois bem, inicialmente é importante consignar que no final da gestão passada o município de Chapada dos Guimarães/MT sofreu intervenção do Estado de Mato Grosso para garantir a prestação de contas dos gastos públicos, o que já demonstra um total descaso com a res pública por parte do gestor passado.

A atual administração está sofrendo as conseqüências dessa má gestão, entre elas, o sucateamento dos bens públicos móveis e imóveis.

Corolário lógico dessa situação é uma tendência a descontinuidade da prestação dos serviços públicos, o que evidencia a necessidade da administração em tomar medidas de caráter urgente para evitar esse grave problema sem, contudo, violar o princípio da legalidade.

Assim, a administração municipal tem se utilizado de um mecanismo colocado a sua disposição para agilizar o processo de compras, ou seja, tem buscado aderir atas de registro de preços de outras entidades para atender as suas necessidades urgentes.

Registro que, o município de Chapada dos Guimarães/MT sofre com a carência de mão de obra, necessitando de efetivar contratações em caráter excepcional que, a meu ver, vem constituindo verdadeira burla a legislação, tendo em vista que os gestores passados não tomaram qualquer providência para suprir a falta de servidores concursados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Visando atender ao princípio da legalidade, a atual Prefeita editou o Decreto nº 017/2017 que: "*Institui Comissão Especial Para Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipal*" que, dentre outras atribuições deverá:

"Art. 4º. A Comissão Especial deverá indicar a necessidade de criação de cargos, bem como a elaboração de concurso público para atender o déficit de servidores públicos."

Assim, caberá a essa Comissão elaborar o novo PCCS dos servidores municipais, bem como indicar a necessidade de criação de novos cargos e a realização do concurso público.

Ocorre que, não obstante o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, a realização de concurso público se voltará, quase que exclusivamente, ao atendimento da atividade fim da administração pública.

Isso porque, do ponto de vista da economicidade, não me parece viável a admissão, via concurso, de mão de obra voltada ao atendimento da atividade meio, especialmente ao que se refere a guardas, auxiliar administrativo, motoristas, gari e serviços gerais, cuja terceirização está sendo pretendida através do procedimento em questão, tendo em vista que, por mais que seja suprida a necessidade da administração, questões relacionadas a férias e faltas justificadas e injustificadas sempre resultará na necessidade de novas contratações.

Nesse sentido, é muito mais viável para a administração pública a terceirização desses serviços, do que manter em seu quadro permanente pessoal para sua execução.

Além disso, não podemos deixar de mencionar que os atuais gestores municipais estão se deparando com uma situação gravíssima, ou seja, a diminuição do repasse do FPM que poderá resultar em violação a LRF.

Com a terceirização a administração pública pode obter a mão de obra necessária de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, sem que haja comprometimento contratual.

Em outras palavras, mês a mês a administração poderá avaliar o quantitativo de horas de serviços a serem contratados de acordo com a sua disponibilidade financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Esses fatores, impõe ao Gestor Público a adoção da terceirização lícita para atender as suas demandas.

Quanto a legalidade da terceirização, é facilmente constatado que os serviços objeto da planilha do termo de referência se insere na atividade meio da administração pública, razão pela qual, é plenamente possível a contratação da Cooperativa em questão.

Ressalto que, com vistas a disciplinar o assunto, o Governo Federal, em 1997, editou o Decreto nº 2.271, definindo as situações em que a terceirização de serviços na Administração Pública Federal seria permitida, nos seguintes termos:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades incógnitas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”

Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ao publicar o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, estabeleceu critérios cumulativos para exclusão dos gastos com contratos de terceirização do cômputo da despesa com pessoal, senão vejamos:

“A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e*
- c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.”*

Desse modo, para que a terceirização seja considerada lícita, as atividades devem ser acessórias em relação às atribuições do órgão ou entidade; não deve haver previsão de cargo no plano de cargos de pessoal com atividades correlatas àquela terceirizada.

Assim, caso haja previsão no PCCS da existência dos cargos a serem contratados, será necessário a sua extinção, para que a despesa com a terceirização não integre o limite de gasto com pessoal.

Quanto ao aspecto da legalidade da adesão a ata de registro de preço nº 010/2017 da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, entendo que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade da realização de licitação para registro de preço, determinando em seu § 3º que:

“§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.”

No âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT a regulamentação do sistema de registro de preço se deu pelo Decreto nº 022/2016, no qual possibilitou a adesão a ata de outras entidades, senão vejamos:

“§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Chapada dos Guimarães, cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;*
- III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;*
- IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;*
- V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;*
- VI - autorização prévia da Secretaria de Administração, por seu órgão competente;*
- VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato."*

Os requisitos exigidos pelo Decreto que, diga-se de passagem reflete a exigência contida em decreto editado pelo Governo Federal e Estadual, foram integralmente cumpridos.

Registra-se que o principal requisito a ser atendido, a meu ver, é a vantajosidade da adesão, o qual restou plenamente atendido, tendo em vista a cotação de preços realizada pela Prefeitura.

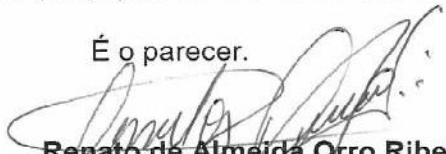
Além disso, os serviços a serem contratados se amolda as necessidades atuais e urgentes do município.

Quanto aos demais requisitos, é importante consignar que a ata de registro de preço se encontra em plena vigência, a adesão foi precedida de anuência da empresa a ser contratada, bem como do órgão gerenciador.

Foram mantidos as mesmas condições do registro de preço.

Desse modo, entendo que foram cumpridas as formalidade exigidas para adesão a ata de registro de preço nº 010/2017 de Jauru/MT, razão pela qual, opino favoravelmente a formalização do contrato.

É o parecer.


Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB/MT 11.055



- 135
WCH

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	1692	Processo/Protocolo		Exercício	2017
Nome/Razão social					
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES					
Matrícula (ID)	179800	CPF/CNPJ	21.679.098/0001-25	RG/Inscrição Estadual	
Endereço			Bairro		
Rua LUIZ AMADEU LODI, 949,SALA 203 EDIF. CELLA			CENTRO		
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	CEP	78.890-000
Finalidade					

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 12/06/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 13/04/2017



0898961304201700000016922017032390760001621206201700000021679098000125

Código de Autenticidade: 1676469640

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na sala de reuniões da empresa Amazônia Contabilidade, sito à Avenida Porto Alegre, nº. 2614, Sala 02 - Bairro Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, reuniram-se para Assembleia Geral com a finalidade de Constituição de uma sociedade cooperativa, denominada de Cooperativa de Trabalho, que contou com a presença de 08 (oito) associados, conforme assinatura dos presentes lançadas ao final desta ata, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 01) **VANILMA BEZERRA RIBEIRO**, brasileira, natural da cidade de Itaituba-PA, Auxiliar Administrativo, solteira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 64974 série 00014 DRT/MT, e CPF Nº 881.206.351-91, filha de Edvaldo Barbosa Ribeiro e Terezinha Bezerra Pires, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 02) **LEANDRO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro; natural da cidade de Mundo Novo-MS, Operador de maquina, solteiro, portador do RG nº 001.657.383 SEJSP/MS, e CPF Nº 028.995.551-38, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, Q 20 Lote 05, S/n - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 03) **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Jacaréi-MS, Técnico Administrativo, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 000787835 SSP/MS, e CPF Nº 558.536.681-53, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 04) **VARLEI PAVINATTO**, brasileira, natural da cidade de Tenente Portela-RS, Jardineiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 3.570.206-7 IIP/PR, e CPF Nº 285.281.400-59, filho de Alvino Pavinatto e Sueli Zuchetto Pavinatto, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, 620, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 05) **REJANE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, natural da cidade de Planalto-PR, Zeladora, solteira, portadora do RG nº 1822800-3 SSP/MT, e CPF Nº 991.458.201-04, filha de Laurindo dos Santos e Adélia dos Santos, residente e domiciliado na Rua Detroit, s/n, Bairro Jardim Califórnia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 06) **CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, Serviços gerais, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves, 3124, Bairro Bela Vista, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 680.062.334-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 9333 Série 00030, DRT/DF, filho de Maria José da Conceição, nascido em 21/07/1969, natural de Ouricuri-PE; 07) **OCIONE SANTOS CABRAL**, brasileira, natural da cidade de Jacunda-PA, Zeladora, solteira, portadora da RG nº 4898438 PC/PA e CPF Nº 779.198.822-49, filha de Antônio Pessoa Cabral e Otacília Santos Cabral, residente e domiciliado na Rua Tomas de Aquino, s/n Bairro São Francisco, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 08) **EUGÊNIO SALLES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado Travessa Capricórnio, nº. 135, Jardim Alvorada, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador CPF: 117.550.658-33 e RG. 22.180.495-X

Ryome



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
 Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
 NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9ED3A-FBCC7-FCBCC
 Cuiabá, 08/01/2015

SSP/SP, filho de Emilio da Rosa Sales e Iracema Madureira Moreira, nascido em 07/03/1970, natural de São João-PR. Iniciada a Assembleia foi designado para coordenar e presidir os trabalhos o Sr. Leandro José Vieira, que convidou a mim Sra. Vanilma Bezerra Ribeiro, para secretariar e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas pela Assembleia Geral, foi devidamente aprovado e segue transcrito na íntegra:

Handwritten signature and notes on the left margin.

Large handwritten signature on the right margin.

**ESTATUTO SOCIAL
DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, fica constituída, na data de 10 de novembro de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

- a) Sede e administração na Rua das Videiras, 635, Sala 02 - Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78890-000.
- b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo território nacional podendo se estender aos países que mantém relações diplomáticas com o Brasil;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Handwritten signature on the right margin.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A COOPERATIVA tem como objetivo congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- a) Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;

- b) Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, segurança e vigilância, construção civil e afim, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.
- c) Participar de licitações públicas ou privadas;
- d) Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- f) Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;
- g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;
- h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- i) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;
- j) Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- k) Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral.

Ruyomi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - As atividades identificadas com o objeto social da COOPERATIVA, previstas no inciso II do caput do art. 4º da Lei 12.690 de 19 de Julho de 2012, quando prestadas fora do estabelecimento da COOPERATIVA, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPITULO III



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Culabá, 08/01/2015

A 27/01/2015

DOS ASSOCIADOS

Art.3º - Poderão associar-se à COOPERATIVA todos os (as) profissionais com conhecimento e habilidade nas áreas de:

Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, segurança e vigilância, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, estejam registrados e/ou filiados, quites com suas associações e conselhos profissionais, quando a atividade assim exigir e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA.

Parágrafo 3º - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da COOPERATIVA, com ela operando em todos os setores;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressaltando os casos previstos neste Estatuto;
- Consultar na sede da COOPERATIVA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;



j) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 6º - O associado que mantiver relação empregatícia com a COOPERATIVA, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na COOPERATIVA, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 9º - O herdeiro do associado falecido tem direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da COOPERATIVA, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da COOPERATIVA;
- c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da COOPERATIVA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a COOPERATIVA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 12º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Large handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

10



Parágrafo 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida.
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 14º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da COOPERATIVA;

Parágrafo 2º - A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do Cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (cem reais) para o cooperado.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

Art. 16º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 17º - O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.



Art. 18º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologado pela Diretoria.

Art. 19º – Sobre cada contrato da COOPERATIVA será retida um Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 20º – O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º – A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e serão tomados **por maioria absoluta de voto** dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 22º – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 23º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados,



publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da COOPERATIVA, e/ou comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 24º – Dos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) Denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária, extraordinária ou especial conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 25º – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50% (cinquenta por cento) dos sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 2º - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 26º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 27º – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da COOPERATIVA ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores e



conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 28º – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 30º – Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
 Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
 NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
 Cuiabá, 08/01/2015

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 33º – É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros na função de DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e



DIRETOR SECRETARIO E FINANCEIRO, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da COOPERATIVA;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

Parágrafo 5º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer COOPERADO, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 37º - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Large handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

Parágrafo 3º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 38º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 39º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à COOPERATIVA.

Art. 40º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da COOPERATIVA, ou ainda, por tipo de atividade;



Art. 41º – Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Ryane

[Handwritten signature]

Art. 42º – Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 43º – Ao Vice-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- e) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da COOPERATIVA;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrava e financeira da COOPERATIVA, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens

[Handwritten signature]

- de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- h) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da COOPERATIVA;

Art. 44º - Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da COOPERATIVA, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da COOPERATIVA;
- g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- h) Secretariar os trabalhos da COOPERATIVA nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 sócios, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/2012.

Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36º, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.



Parágrafo 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcreve-las no livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes;

Parágrafo 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 47º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.
- d) Solicitar a contratação de auditoria independente.

Handwritten signature on the left margin.

Large handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten mark on the right margin.



- e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 49º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50º – O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para a Reserva Legal;
- b) 5% para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 52º – A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

Parágrafo Único – Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor da Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais.

Art. 53º – A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES – poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.

Art. 54º – Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.



Art. 55º – Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 56º – Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57º – A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- Em caso de insolvência;
- Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 58º – Ocorrendo à dissolução da COOPERATIVA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 59º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60º – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

0154
y

149
100

Art. 62º – Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

Art. 63º - Fica eleito o Foro da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Na sequência, cada cooperado subscreveu o montante de 100 (cem) quotas partes do capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 100,00 (cem reais) por associado, resultando um total integralizado a vista de R\$ 800,00 (oitocentos reais), constituindo-se o capital inicial da Cooperativa. Em seguida o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2018 de os seguintes Cooperados: **Diretor Presidente: Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Diretor Administrativo Financeiro: Sr. CARLOS ANTONIO PEIRA DOS SANTOS, Secretário: Sr. EUGENIO SALES**, e para comporem o **CONSELHO FISCAL**, para fiscalizar o 1º (primeiro) exercício, com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2015, foram eleitos como **MEMBROS EFETIVOS** os seguintes Cooperados: **Sra. OCIONE SANTOS CABRAL, Sra. REJANE CRISTINA DOS SANTOS e o Sr. VARLEI PAVINATTO**. Todos os Cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades civis. Declaram, ainda, que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os diretores e conselheiros de administração e fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, o Presidente eleito, Sr José Roberto Vieira, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, com sede localizada no município de Sorriso, na Rua das Videiras, nº 635 - Sala 02, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, Estado de Mato Grosso, e com objetivo Social de: congregar pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;

Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical stamp]



administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

Participar de licitações públicas ou privadas;

Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;

Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;

Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;

Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;

Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;

Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Vanilma Bezerra Ribeiro, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo coordenador dos trabalhos, pelos membros dos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL eleitos nesta Assembleia e todos os Cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir esta Sociedade Cooperativa, declaro que esta ata é cópia fiel do livro de atas da Cooperativa. Sorriso /MT, 10 de novembro de 2014.

Ruyam

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

2º OFÍCIO SORRISO

[Signature of Leandro José Vieira]
LEANDRO JOSÉ VIEIRA
 Coordenador da Assembleia

2º OFÍCIO SORRISO

[Signature of Vanilma Bezerra Ribeiro]
VANILMA BEZERRA RIBEIRO
 Secretária da Assembleia



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

2º OFÍCIO SORRISO

[Signature of José Roberto Vieira]
JOSÉ ROBERTO VIEIRA
 Diretor Presidente

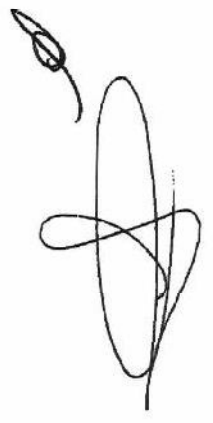
2º OFÍCIO SORRISO

[Signature of Carlos Antonio Pereira dos Santos]
CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor Administrativo Financeiro



2.º OFÍCIO SORRISO

Eugenio Sales
EUGENIO SALES
Diretor Secretário



CONSELHO FISCAL ELEITO

2.º OFÍCIO SORRISO

Sicirone Santos Cabral
SICIRONE SANTOS CABRAL
Membro Efetivo

2.º OFÍCIO SORRISO

Rejane Cristina Dos Santos
REJANE CRISTINA DOS SANTOS
Membro Efetivo

2.º OFÍCIO SORRISO

Varlei Pavinato
VARLEI PAVINATTO
Membro Efetivo

Rejane

2.º OFÍCIO SORRISO

Vanilma Bezerra Ribeiro;
VANILMA BEZERRA RIBEIRO;
FUNDADORA



JULIANO TRAMONTINA
OAB/MT 4728-B

2.º OFÍCIO SORRISO

Leandro José Vieira
LEANDRO JOSÉ VIEIRA;
FUNDADOR

Francisco





TERMO DE REFERÊNCIA

1- Do Objeto:

A presente adesão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2- Justificativa:

Justificativa da Contratação: Dotar a administração Pública Municipal de instrumentos para o pleno atendimento das demandas operacionais.

2.1 Demonstração da necessidade: A terceirização deixou há muito de ser uma alternativa viável tão somente para a iniciativa privada, mas passou a ser um grande atrativo para a área pública, haja vista as possibilidades trazidas a baila com a agilidade, economicidade e acima de tudo com a possibilidade que se tem de realizar trabalhos necessários e rápidos, tendo em vista o controle absoluto que podemos manter sobre as empresas contratadas.

2.2 Resultados a serem alcançados: Redução do custo com o quadro de contratados, visto que a Cooperativa substitui sem custo o funcionário faltante, reduzindo assim a necessidade de mais contratações para suprir férias e faltas.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
3	Guarda Patrimonial	7,80	672	8064	R\$ 5.241,60
2	Auxiliar Administrativo	8,30	448	5376	R\$ 3.718,40
10	Oficial de Serviços Gerais	7,80	2240	26880	R\$ 17.472,00
3	Motoristas	8 30	672	8064	R\$ 5.577,60
8	Coletor de Detritos(Gari)	7,80	1792	21504	R\$ 13.977,60
VALOR TOTAL :					R\$ 45.987,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
2	Auxiliar Administrativo	8,30	448	5376	R\$ 3.718,40
1	Motorista	8,30	224	2688	R\$ 1.859,20



VALOR TOTAL:	R\$	5.577,60
---------------------	------------	-----------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
29	Oficial de Serviços Gerais	7,80	6496	77952	R\$ 50.668,80
12	Guarda Patrimonial	7,80	2688	32256	R\$ 20.966,40
17	Motorista	8,30	3808	45696	R\$ 31.606,40
VALOR TOTAL:					R\$ 103.241,60

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
12	Oficial de Serviços Gerais	7,80	2688	32256	R\$ 20.966,40
4	Guarda Patrimonial	7,80	896	10752	R\$ 6.988,80
1	Auxiliar Administrativo	8,30	224	2688	R\$ 1.859,20
4	Motorista	8,30	896	10752	R\$ 7.436,80
VALOR TOTAL:					R\$ 37.251,20

GABINETE

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
1	Motorista	8,30	224	2688	R\$ 1.859,20
VALOR TOTAL:					R\$ 1.859,20

Secretaria de Obras/Agricultura

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora - R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto - R\$
33	Oficial de Serviços Gerais	7,80	7392	88704	R\$ 57.657,60



1	Guarda Patrimonial	7,80	224	2688	R\$ 1.747,20
5	Motorista	8,30	1120	13440	R\$ 9.296,00
1	Operador de Máquinas	12,40	224	2688	R\$ 2.777,60
1	Pedreiro	12,40	224	2688	R\$ 2.777,60
1	Servente de Limpeza	12,40	224	2688	R\$ 2.777,60
1	Eletricista	12,40	224	2688	R\$ 2.777,60
VALOR TOTAL					R\$ 79.811,20

Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora – R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto – R\$
5	Oficial de Serviços Gerais	7,80	1120	13440	R\$ 8.736,00
5	Guarda Patrimonial	7,80	1120	13440	R\$ 8.736,00
3	Auxiliar Administrativo	8,30	672	8064	R\$ 5.577,60
VALOR TOTAL					R\$ 23.049,60
TOTAL GERAL					R\$ 296.777,60

2. Da Previsão Orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
 Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
 Projeto Atividade: 2003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
 Funcional. Programático: 04.122.0002.2003
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 1.859,20 (Total)

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
 Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Administração
 Projeto Atividade: 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração
 Funcional. Programático: 04.122.0003.2005
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 45.987,20 (Total)

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2010 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Funcional. Programático: 04.123.0004.2010

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 5.577,60 (Total)

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Educação

Projeto Atividade: 2079 - Manutenção da Secretaria de Educação

Funcional. Programático: 12.122.0007.2019

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 103.241,60 (Total)

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Obras

Projeto Atividade: 2059 - Manutenção da Secretaria de Obras

Funcional. Programático: 04.452.0012.2059

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 79.811,20 (Total)

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2117 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Funcional. Programático: 10.122.0021.2117

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 37.251,20 (Total)

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Funcional. Programático: 10.122.0027.2135

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

Valor R\$ 23.049,60 (Total)

3. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

5.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

4. Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:

6.1 CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1.1 O fiscal designado pela Secretaria de Administração será o servidor Joilson Xavier de Moraes, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o o recebimento e a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedor.

6.2 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.2.1 De forma imediata, após assinatura do contrato.

6.3 LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO:

6.3.1 Na sede da secretaria Municipal de Administração.

Chapada dos Guimarães/MT, 20 de abril de 2017.


GRASIELI WIESENHUTTER
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA ADESÃO (CARONA)

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificada a ata de Registro de **Preço nº. 04/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru-MT**, no qual a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ nº 21.679.098/0001-25, logrou-se vencedora, cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços da **Prefeitura Municipal de Jauru – MT**, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA OS GUIMARÃES, ADQUIRIR OU CONTRATA UM SERVIÇO já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a esta prefeitura, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Diante disto justificamos a Adesão a Ata para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços da **Prefeitura Municipal de Jauru – MT**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Anexamos à presente justificativa, orçamentos, Autorização do Fornecedor, Autorização do órgão gerenciador e Certidões de Regularidade do Fornecedor.

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de abril de 2017.


GRASIELI WIESENHUTTER
Secretária de Administração

LIMPEX

TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EM LIMPEZA E JARDINAGEM

Ao Município de Chapada dos Guimarães

ORÇAMENTO

Estamos submetendo apreciação de VSA. À presente proposta para prestação de serviços de locação de mão- de - obra, conforme discriminação dos valores abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor da Hora – R\$	Horas Mensais	Valor Mensal Proposto
01	Agente de Apoio e logística	R\$ 13,45	5500	R\$ 73.975,00
02	Auxiliar de Cozinha	R\$ 12,31	2640	R\$ 32.498,40
03	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 17,65	5720	R\$ 100.958,00
04	Coletor de Detritos	R\$ 11,27	2200	R\$ 24.794,00
05	Aux. Manut. E Conservação	R\$ 14,84	5040	R\$ 74.793,60
06	Servente de Limpeza	R\$ 8,97	10560	R\$ 94.723,20
07	Guarda Patrimonial	R\$ 11,27	4180	R\$ 47.108,60

Validade da proposta : 30 dias

Lucas do Rio Verde MT, 20 de abril de 2017.

14.048.389/0001-50

A. MARIA DE SOUZA-ME

Av. Universitária, 357 - W
Parque das Emas

CEP: 78.455-000 - Lucas do R. Verde

Sorriso, 20 de abril de 2017.

Ao Município de Chapada dos Guimarães
Ilma Secretária

Conforme pedido solicitado pelo Município de Chapada dos Guimarães, apresentamos orçamento para realização de atividade de prestação de serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD HRS MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
01	10560	SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 9,36
02	2640	AUXILIAR COZINHA	R\$ 12,84
03	4180	GUARDA PATRIMONIAL	R\$11,76
04	5720	OF. SERVIÇOS GERAIS	R\$18,42
05	5500	AGENTE APOIO E LOGÍST.	R\$ 14,04
06	5040	AUX. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 15,48
07	2200	COLETOR DE DETRITOS	R\$ 11,76

Atenciosamente,

Instituto Tupã
CNPJ 10.870.058/0001-40



PREMIUM LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA

Sorriso-MT, 20 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

A/c Secretária Municipal de Administração

Prezado(a) Senhor(a),

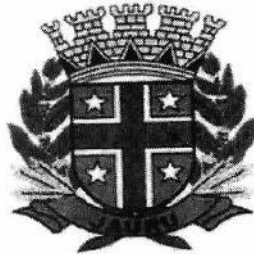
Atendendo vossa solicitação apresentamos nossa proposta de preços para execução dos serviços conforme relação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	HORAS MÊS	HORAS ANO	VALOR PROPOSTO MENSAL
01	Agente Apoio e Logística	R\$ 12,87 Hrs	5.500	66.000	R\$70.785,00
02	Auxiliar de Cozinha	R\$ 11,77 Hrs	2.640	31.680	R\$31.072,80
03	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 16,88 Hrs	5.720	68.640	R\$96.553,60
04	Coletor de Detritos	R\$ 10,78 Hrs	2.200	26.400	R\$23.716,00
05	Aux. de Manut. e Conservação	R\$ 14,19 Hrs	5.040	60.480	R\$71.517,60
06	Servente de Limpeza	R\$ 8,58 Hrs	10.560	12.720	R\$90.604,80
07	Guarda Patrimonial	R\$ 10,78 Hrs	4.180	50.160	R\$45.060,40

Validade da Proposta: 30 dias

TOTAL- R\$ 429.310,20

15.595.827/0001-62
 I.E. 13.455.227-0
 JARDEL BEZERRA RIBEIRO - ME
 Av. Tancredo Neves, 2332 - Sala 1
 CEP: 78890-000 - Sorriso - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Jauru, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, n.º 480, Centro, na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA – brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF n.º 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, n.º 230, na cidade de Jauru/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida a Rua Luiz Amadeu, n.º 949, bairro Centro, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Vieira, portador do CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

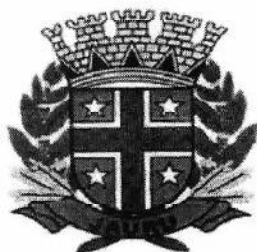
DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA):

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora – R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Proposto – R\$	Total

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

01	Servente de Limpeza	7,80	10560	126.720	82.368,00
02	Auxiliar de Cozinha	10,70	2640	31.680	28.248,00
03	Guarda Patrimonial	9,80	4180	50.160	40.964,00
04	Oficial de Serviços Gerais	15,35	5720	68.640	87.802,00
05	Agente de Apoio e Logística	11,70	5500	66.000	64.350,00
06	Auxiliar de Manutenção e Conservação	12,90	5040	60.480	65.016,00
07	Coletor de Detritos	9,80	2200	26.400	21.560,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					390.308,00

1.2. Os serviços registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

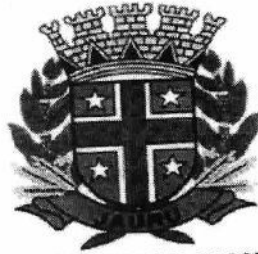
2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros

meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, contados a partir da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e emissão do relatório do fiscal de contrato de cada Secretaria.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

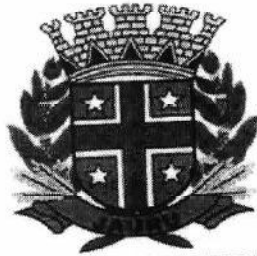
CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os serviços na quantidade, tipo de serviço especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.
- 4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Jauru.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
 Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
 e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

PMJ
 16
 [Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Permitir o livre acesso do empregado da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- d) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- i) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- l) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
 Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
 e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

PM-J
 130
 [Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

16
WCL

5.2 - Da Detentora da Ata:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

[Handwritten signature and stamp]
PMSL
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

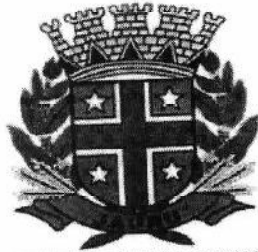
CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "PM-3" and "12/2".

Handwritten signature.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.1 - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

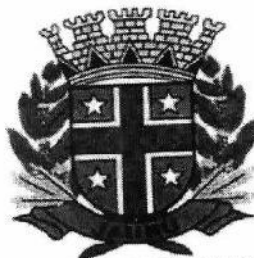
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

PM-3
[Handwritten signature and initials]



19
WCL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

P.M.J.U.
15/11/20
[Handwritten signatures and initials]



20
JUL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

P.M. J.
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

21
LUC

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **PROMITENTE FORNECEDORA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br

PM-2
12/6
[Handwritten signatures and initials]